

DECRETO Nº 28.510/2015

Súmula: “Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, cada uma das áreas abaixo discriminadas e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, fundado no interesse público, embasado no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e atendendo ao solicitado no Processo Administrativo nº 5613/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas:

1 – Área: 260,50 m²

Proprietário: Germano Santana da Silva e outros, ou a quem de direito pertencer.

Situação: No imóvel denominado Área “A4”, de forma irregular, com 8.453,73m², sendo 5.149,09m² de área de Preservação de Fundo de Vale, sito no lugar denominado Capela Velha, em Araucária, conforme consta na matrícula nº **32.780** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária – PR, **uma área de 260,50m²**, destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgotos sanitários, com a seguinte **descrição:**

Ponto de partida estabelecido na estação **E29**, situada na divisa com o Alinhamento Predial da Rua Cisne, a aproximadamente 72,28 metros do alinhamento predial da Rua Albatroz, segue com azimute de 171º15'40” medindo 17,95m pela área do Lote Área A4, até o **PV471**, confrontando de ambos os lados com a Área do lote Área A4, do **PV471**, segue com azimute 179º58'28”, medindo 16,00m pela Área do Lote Área A4, até o **PV472**, confrontando ambos os lados com a Área do Lote Área A4, do **PV472**, segue com azimute de 260º14'28”, medindo 16,90m pela Área do Lote Área A4, até o **PV473**, confrontando ambos os lados com a Área do Lote Área A4, do **PV473**, segue com azimute de 281º26'21”, medindo 47,10m pela Área do Lote Área A4, até o **DTI474**, situado na Área do Lote Área A4, confrontando ambos os lados com a Área do Lote Área A4.

Ponto de partida estabelecido na estação **E30**, situada na Faixa de Servidão de Passagem de Rede Coletora de Esgotos, segue com azimute de 189º51'30”, medindo 32,30m pela Área do Lote Área A4, até o **DTI475**, situado na Área do Lote Área A4, confrontando ambos os lados com a Área do Lote Área A4.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e descrevem uma faixa de servidão de 2,00m de largura.

2 – Área: 174,08 m²

Proprietário: Germano Santana da Silva e outros, ou a quem de direito pertencer.

Situação: No imóvel denominado Área “A7”, de forma irregular, com 12.174,46m², sendo 7.251,85m² de área de Preservação de Fundo de Vale, sito no lugar denominado Capela Velha, em Araucária, conforme consta na matrícula nº **32.783** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária – PR, **uma área de 174,08m²**, destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgotos sanitários, com a seguinte **descrição:**

Ponto de partida estabelecido na estação **E25**, situada na divisa com o Alinhamento Predial da Rua Arapongas, a aproximadamente 99,67 metros da divisa dolote do lado direito de quem olha o imóvel pela Rua Arapongas, segue com azimute de 233°13'28” medindo 25,15m pela área do Lote Área A7, até o **PV457**, confrontando ambos os lados com a Área do Lote A7, do **PV457**, segue com azimute 181°24'11”, medindo 14,90m pela Área do Lote Área A7, até o **PV458**, confrontando ambos os lados com a Área do Lote Área A7, do **PV458**, segue com azimute de 230°59'31”, medindo 8,80m pela Área do Lote Área A7, até o **PV459**, confrontando ambos os lados com a Área do Lote Área A7, do **PV459**, segue com azimute de 240°32'20”, medindo 12,10m pela Área do Lote Área A7m até o **PV460**, confrontando ambos os lados com a Área do Lote Área A7, até o **PV460**, confrontando ambos os lados com a Área do Lote Área A7, até o **PV460**, confrontando ambos os lados com a Área do Lote Área A7, segue com azimute de 284°14'42” medindo 26,09m pela Área do Lote de Área A7, até a estação **E26**, situada na divisa com o Alinhamento Predial da Rua Pavão, confrontando ambos os lados com a Área do Lote Área A7.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e descrevem uma faixa de servidão de 2,00m de largura.

3 – Área: 129,80 m²

Proprietário: Germano Santana da Silva e outros, ou a quem de direito pertencer.

Situação: No imóvel denominado Área “A9”, de forma irregular, com 4.607,34m², sendo 2.071,11m² de área de Preservação de Fundo de Vale, sito no lugar denominado Capela Velha, em Araucária, conforme consta na matrícula nº **32.785** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária – PR, **uma área de 129,80m²**, destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgotos sanitários, com a seguinte **descrição:**

Ponto de partida estabelecido na estação **E23**, situada na divisa com o Alinhamento Predial da Rua Flamingo, a aproximadamente 18,76 metros da divisa do lote do lado direito de quem olha o imóvel pela Rua Flamingo, segue com azimute de 209°39'33” medindo 53,90m pela área do Lote Área A9, até o **PV397**, confrontando ambos os lados com a área do Lote área A9, do **PV397**, segue com azimute 224°45'29”, medindo

11,00m pela Área do Lote Área A9, até a estação **E24**, situada na divisa com o Alinhamento da Rua Arapongas, a aproximadamente 40,80m da divisa do lote do lado esquerdo de quem olha o imóvel pela Rua Arapongas, confrontando ambos os lados com a Área do Lote Área A9.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e descrevem uma faixa de servidão de 2,00m de largura.

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das instituições administrativas nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgotos.

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 22 de maio de 2015.

OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Prefeito Municipal